



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1005/2003

“Cria Anexo II e acrescenta ao Anexo I e dá nova redação aos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 6.º da Lei n.º 952/2001, e dá outras providências”.

O povo de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 2.º passa ter a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Executivo poderá contratar para o exercício do emprego público de que tratam os Anexos I e II desta Lei, pelo prazo de até dois anos, contado da data da contratação, prorrogável por igual período, observando o limite máximo do número de funções previstas no referido anexo, permitida a recondução.”

Parágrafo Único

Art. 2.º - O art. 3.º passa ter a seguinte redação:

“Art. 3.º - Os empregos públicos de que tratam os Anexos I e II desta Lei, são de natureza transitória e destinam-se à excepcional demanda de serviços no interesse público.”

Art. 3.º - O art. 4.º passa ter a seguinte redação:

“Art. 4.º - Aplica-se aos titulares de emprego público relacionados nos anexos I e II e contratados na forma desta Lei, as normas de deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, excetuando-se:

- I – Promoção;
- II – Afastamento para tratar de interesse particular;
- III – Afastamento para acompanhar cônjuge, companheiro, descendentes ou ascendentes;
- IV – Progressão horizontal;
- V – Estabilidade e Efetividade;
- VI – Disponibilidade.”

Art.4.º - O art. 6.º passa ter a seguinte redação:

“Art. 6.º - Ficam reservadas 5% (cinco por cento) dos empregos públicos constantes dos anexos I e II desta Lei, desprezadas as frações, para pessoas portadoras de deficiência física, em cumprimento às normas legais, desde que compatível com o exercício do emprego público.”

Parágrafo Único – Ficam mantidos os empregos públicos constantes do Anexo I da Lei 952/2001, sendo-lhe acrescentado um emprego público de Odontólogo Símbolo S-9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 15 de dezembro de 2003.

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Parte integrada da LEI n.º 952/2001-11-13

EMPREGO PÚBLICO	QUANT. EMPREGO	SÍMBOLO
ODONTÓLOGO	01	S-9

ANEXO II

Parte integrada da LEI n.º 952/2001-11-13

EMPREGO PÚBLICO	QUANT. EMPREGO	REMUNERAÇÃO
PROFESSOR NÍVEL PIII	10	R\$. 3,90 hora/aula
DISCIPLINAS: Português Inglês Química Física Biologia Matemática História Artes		